

**Central de Pesquisa e Apoio à Magistratura
Serviço de Pesquisa Técnica Administrativa**

L E I Nº 6.810, DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação de Varas na Comarca da Capital – Distrito de Icoaraci, nas Comarcas de Canaã dos Carajás, Jacareacanga, Parauapebas, Paragominas e Barcarena e criação de quinze cargos de Juiz de Direito e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura organo-funcional do Poder Judiciário oito Varas, assim

distribuídas:

I – uma vara na Comarca de Canaã dos Carajás;

II – uma Vara na Comarca de Jacareacanga;

III – duas Varas na Comarca da Capital-Distrito de Icoaraci, sendo uma privativa aos feitos da

Infância e Juventude;

IV – duas Varas na Comarca de Paragominas;

V – uma Vara na Comarca de Barcarena;

VI – uma Vara na Comarca de Parauapebas.

Art. 2º Para atender as Varas de que trata o artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos:

a) oito cargos de Juiz, sendo dois de 3ª Entrância, três de 2ª Entrância e três de 1ª Entrância;

b) dois cargos de Assessor de Juiz – REF.DAS 4 (Varas do Distrito de Icoaraci);

c) oito cargos de provimento efetivo de Diretor de Secretaria: sendo dois de 3ª Entrância, três de

2ª Entrância e três de 1ª Entrância;

d) dezesseis cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria I;

e) dezesseis cargos de provimento efetivo de Oficial de Justiça;

f) oito cargos de provimento efetivo de Auxiliar Judiciário I;

g) um cargo de provimento efetivo de Técnico Assistente – PJ.ATJI – com formação na área de

Psicologia (Vara Distrital de Icoaraci - Infância e Juventude);

h) um cargo de provimento efetivo de Técnico Assistente –

PJ.ATJI – com formação na Área de Serviço Social (Vara Distrital de Icoaraci-Infância e Juventude);

i) um cargo de provimento efetivo de Técnico Assistente – PJ.ATJI – com formação na Área de

Pedagogia (Vara Distrital de Icoaraci-Infância e Juventude).

Art. 3º Cada Vara terá a seguinte organização:

a) um cargo de Juiz de Direito;

b) um cargo de provimento efetivo de Diretor de Secretaria;

c) dois cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria I;

Central de Pesquisa e Apoio à Magistratura

Serviço de Pesquisa Técnica Administrativa

d) dois cargos de provimento efetivo de Oficial de Justiça;

e) um cargo de provimento efetivo de Guarda Judiciário

(Comarca da Capital) ou Agente de Segurança Judiciário (Comarca do Interior);
f) um cargo de provimento efetivo de Auxiliar Judiciário;

g) um cargo de provimento efetivo de Atendente Judiciário.

Art. 4º Para atender a necessidade do quadro técnico das Varas especializadas de Infância e

Juventude, ficam criados nove cargos de provimento efetivo de Técnico Assistente – PJ.ATJI, sendo

três com formação na Área de Pedagogia, três com formação na Área de Psicologia e três com

formação na área de Serviço Social.

Art. 5º Todos os cargos de provimento efetivo deverão ser preenchidos através de concurso público.

Art. 6º As medidas complementares necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei, bem como a

competência das demais Varas criadas serão estabelecidas por Resolução do Tribunal de Justiça do

Estado.

Art. 7º A instalação das Comarcas e Varas, bem como o provimento dos respectivos cargos

obedecerão ao cronograma de prioridades e necessidades definidas pelo Tribunal de Justiça,

condicionando-se à existência de recursos financeiros.

Art. 8º Ficam criados no quadro de Magistrados do Poder Judiciário do Estado quinze cargos de

Juízes de Direito.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo serão preenchidos a critério do

Tribunal de Justiça do Estado, na medida das necessidades e existência de recursos financeiros.

Art. 9º As despesas com os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações

orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se das disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de janeiro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Central de Pesquisa e Apoio à Magistratura

Serviço de Pesquisa Técnica Administrativa

DOE Nº 30.599, 11/01/2006.

Resolução nº 023/2007-GP. Publicada no DJ.Nº.3899 de 14/06/2007

Redefine as competências das Varas da Comarca da Capital e Distrito de Icoaraci, especializando as Varas de Famílias e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que a atual distribuição das competências das Varas da Capital data de 1981, havendo

necessidade de atualização com o objetivo de aumentar a produtividade do Poder Judiciário sem aumento de

custos financeiros;

CONSIDERANDO que a especialização das Varas já foi adotada na maioria dos Estados da Federação com

resultados expressivos, à medida que facilita a preparação do magistrado e dos servidores para atuação em

áreas específicas do direito;

CONSIDERANDO a recomendação n. 5 do Conselho Nacional de Justiça, incentivando a implantação das Varas

de Família, Sucessões e Infância e Juventude nos Estados;

CONSIDERANDO que a disposição contida no art. 100 da Lei Estadual n. 5.008/81 (Código de Organização

Judiciária do Estado do Pará) confere poder ao Tribunal de Justiça para, por meio de Resolução, disciplinar as

competências Varas.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as novas competências das Varas da Comarca de Belém e distrito de Icoaraci, renumerá-las

e determinar a redistribuição dos feitos.

Art. 2º. O Fórum Cível da Comarca de Belém é integrado por 30 Varas, a partir da renumeração das Varas

existentes, na forma dos incisos abaixo: I. A 1ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "1ª VARA CÍVEL DA

CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR FEITOS DO CIVEL, COMERCIO, ORFAOS,

INTERDITOS E AUSENTES; II. A 2ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL", COM

COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR FEITOS DO CIVEL, COMERCIO, ORFAOS, INTERDITOS E

AUSENTES; III. A 10ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL", COM

COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR FEITOS DO CIVEL, COMERCIO, ORFAOS, INTERDITOS E

AUSENTES; IV. A 11ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL", COM

COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR FEITOS DO CIVEL, COMERCIO, RESÍDUOS, FUNDAÇÕES E

ACIDENTES DO TRABALHO; V. A 12ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL",

COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR FEITOS DO CIVEL, COMERCIO E REGISTROS

PÚBLICOS; VI. A 16ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA

PARA PROCESSAR E JULGAR FEITOS DO CIVEL, COMERCIO E REGISTROS PÚBLICOS; VII. A 17ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR FEITOS DO CIVEL, COMERCIO E SUCESSÕES; VIII. A 19ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR FEITOS DO CIVEL, COMERCIO E SUCESSÕES; IX. A 20ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR FEITOS DO CIVEL, COMERCIO E SUCESSÕES; X. A 8ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR FEITOS DO CIVEL, COMERCIO E SUCESSÕES; XI. A 23ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR FEITOS DO CIVEL, COMERCIO E SUCESSÕES; XII. A 9ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR FEITOS DO CIVEL, COMERCIO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PESSOA JURÍDICA E FALÊNCIA; XIII. A 28ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR FEITOS DO CIVEL, COMERCIO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PESSOA JURÍDICA E FALÊNCIA; XIV. A 29ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR, PRIVATIVAMENTE, AS CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS, EXCETUADAS AQUELAS CONCERNENTES À

35

INFÂNCIA E JUVENTUDE E MATÉRIA FISCAL; XV. A 3ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR, PRIVATIVAMENTE, FEITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA ÁREA CÍVEL, INCLUSIVE AÇÕES COLETIVAS; XVI. A 24ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR, PRIVATIVAMENTE, FEITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA ÁREA INFRACIONAL, INCLUSIVE AÇÕES COLETIVAS; XVII. A 4ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "1ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR, POR DISTRIBUIÇÃO, FEITOS DA FAMÍLIA; XVIII. A 5ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "2ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR, POR DISTRIBUIÇÃO, FEITOS DA FAMÍLIA; XIX. A 6ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "3ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR

E JULGAR, POR DISTRIBUIÇÃO, FEITOS DA FAMÍLIA; XX. A 7ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "4ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR, POR DISTRIBUIÇÃO, FEITOS DA FAMÍLIA; XXI. A 22ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "5ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR, POR DISTRIBUIÇÃO, FEITOS DA FAMÍLIA; XXII. A 27ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "6ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR, POR DISTRIBUIÇÃO, FEITOS DA FAMÍLIA; XXIII. A 13ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "7ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR, POR DISTRIBUIÇÃO, FEITOS DA FAMÍLIA; XXIV. A 18ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "8ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR, POR DISTRIBUIÇÃO, FEITOS DA FAMÍLIA; XXV. A 14ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "1ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR, POR DISTRIBUIÇÃO, FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, RESSALVADA A COMPETÊNCIA DAS VARAS PRIVATIVAS DE MATÉRIA FISCAL; XXVI. A 15ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "2ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR, POR DISTRIBUIÇÃO, FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, RESSALVADA A COMPETÊNCIA DAS VARAS PRIVATIVAS DE MATÉRIA FISCAL; XXVII. A 21ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "3ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR, POR DISTRIBUIÇÃO, FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, RESSALVADA A COMPETÊNCIA DAS VARAS PRIVATIVAS DE MATÉRIA FISCAL; XXVIII. A 25ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "4ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR, POR DISTRIBUIÇÃO, OS FEITOS DE MATÉRIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ASSIM DISCRIMINADOS: 1) AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS PELO MUNICÍPIO DE BELÉM E POR SUAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS, CONTRA DEVEDORES RESIDENTES E DOMICILIADOS NA CAPITAL, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 578 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; 2) OS MANDADOS DE SEGURANÇA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO, ANULATÓRIA DO ATO DECLARATIVO DA DÍVIDA, AÇÃO CAUTELAR FISCAL E OUTRAS AÇÕES QUE ENVOLVAM TRIBUTOS MUNICIPAIS; E AS CARTAS PRECATÓRIAS EM MATÉRIA FISCAL DE SUA COMPETÊNCIA. XXIX. A 26ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "5ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA

PROCESSAR E JULGAR, POR DISTRIBUIÇÃO, OS FEITOS DE MATÉRIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ASSIM DISCRIMINADOS: 1) AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS PELO MUNICÍPIO DE BELÉM E POR SUAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS, CONTRA DEVEDORES RESIDENTES E DOMICILIADOS NA CAPITAL, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 578 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; 2) OS MANDADOS DE SEGURANÇA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO, ANULATÓRIA DO ATO DECLARATIVO DA DÍVIDA, AÇÃO CAUTELAR FISCAL E OUTRAS AÇÕES QUE ENVOLVAM TRIBUTOS MUNICIPAIS; E AS CARTAS PRECATÓRIAS EM MATÉRIA FISCAL DE SUA COMPETÊNCIA. XXX. A 30ª VARA CÍVEL SERÁ DENOMINADA "6ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR, PRIVATIVAMENTE, OS FEITOS DE MATÉRIA FISCAL DO ESTADO DO PARÁ, ASSIM DISCRIMINADOS: 1) AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS PELO ESTADO E POR SUAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS, CONTRA DEVEDORES RESIDENTES E DOMICILIADOS NA CAPITAL, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 578 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; 2) OS MANDADOS DE SEGURANÇA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO, ANULATÓRIA DO ATO DECLARATIVO DA DÍVIDA, AÇÃO CAUTELAR FISCAL E

36

OUTRAS AÇÕES QUE ENVOLVAM TRIBUTOS ESTADUAIS; E AS CARTAS PRECATÓRIAS EM MATÉRIA FISCAL DE SUA COMPETÊNCIA.

Art. 3º. A Vara Distrital de Mosqueiro permanecerá com a mesma competência e designação.

Art. 4º. A 31ª Vara Cível, criada pelo parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 6.480, de 13 de setembro de 2002, é transferida para o distrito de Icoaraci, com competência privativa para julgar os feitos do cível e comércio.

Art. 5º. As Varas Distritais de Icoaraci passam a ter a seguinte competência e numeração: I. A 1ª VARA

DISTRITAL CÍVEL SERÁ DENOMINADA "1ª VARA DISTRITAL CÍVEL DE ICOARACI", COM COMPETÊNCIA

PRIVATIVA PARA PROCESSAR E JULGAR OS FEITOS DA FAMÍLIA; II. A 31ª VARA CÍVEL SERÁ

DENOMINADA "2ª VARA DISTRITAL CÍVEL DE ICOARACI", COM COMPETÊNCIA PRIVATIVA PARA

PROCESSAR E JULGAR OS FEITOS DO CÍVEL E COMÉRCIO; III. A 3ª VARA DISTRITAL CÍVEL SERÁ

DENOMINADA "3ª VARA DISTRITAL CÍVEL DE ICOARACI", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E

JULGAR OS FEITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, INCLUSIVE AÇÕES COLETIVAS, REGISTROS

PÚBLICOS E INTERDITOS; IV. A 2ª VARA PENAL DE ICOARACI SERÁ DENOMINADA "1ª VARA PENAL DE

ICOARACI", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR OS FEITOS DO JUÍZO SINGULAR E JÚRI, POR DISTRIBUIÇÃO; V. A 4ª VARA PENAL DE ICOARACI SERÁ DENOMINADA "2ª VARA PENAL DE ICOARACI", COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR OS FEITOS DO JUÍZO SINGULAR E JÚRI, POR DISTRIBUIÇÃO.

Art. 6º. Em virtude da alteração das competências (C.P.C., art. 87) os Juízes remeterão, para serem redistribuídos, os processos não alcançados por sua nova competência.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Desa. Albanira Lobato Bemerguy, Presidente

Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Vice-Presidente

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior

Des. Maria Helena D'Almeida Ferreira. Des. Geraldo de Moraes Correa Lima

Desa. Raimunda do Carmo Gomes Noronha. Des. Eronides Souza Primo

Des. João José da Silva Maroja. Desa. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Des. Raimundo Holanda Reis. Desa. Maria Rita Lima Xavier

Desa. Eliana Rita Daher Abufaiad. Desa. Brígida Gonçalves dos Santos

Desa. Vânia Lúcia Silveira Azevedo Silva. Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos. Des. Ricardo

Ferreira Nunes.

Desa. Maria Angélica Ribeiro Lopes Santos

Des. Leonardo de Noronha Tavares. Desa. Marneide Trindade Pereira Merabet

Des. Cláudio Augusto Montalvão das Neves. Desa. Maria do Carmo Araújo e Silva

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4845/2011 - Quinta-Feira, 21 de Julho de 2011 ERRATA à Edição nº 4845/2011 do DIÁRIO DA JUSTIÇA, publicado no dia 21 de Julho de 2011. Resolução nº023/2011-GP. p.16. Onde se lê : "... aos dias do mês de julho do ano de dois mil e onze". Leia-se : "... aos 20 dias do mês de julho do ano de dois mil e onze".

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº023/2011-GP. Fixa a competência da 3ª Vara Criminal e da 4ª Vara Cível do Distrito de Icoaraci e dá outras providências. O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros em sessão ordinária hoje realizada e CONSIDERANDO a decisão proferida pela Comissão de Organização Judiciária, Regimento e Assuntos Administrativos e Legislativos deste Egrégio Tribunal de Justiça, recomendando a instalação de duas varas no distrito de Icoaraci; CONSIDERANDO que serão instaladas duas Varas no Distrito de Icoaraci criadas pelo art. 2º, inciso II da Lei 7.195/2008; CONSIDERANDO a necessidade de instalação de duas varas específicas, uma para os feitos criminais e a outra para os feitos cíveis, que viabilizará uma gestão cartorária mais eficiente e uma melhora na prestação jurisdicional. RESOLVE: Art. 1º- A 3ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci terá competência privativa para os casos de violência doméstica/familiar contra mulher, crimes contra criança e adolescente e Tribunal do Júri; Art. 2º- A 4ª Vara Cível do Distrito de Icoaraci terá competência privativa para os feitos relativos a registros públicos, sucessão, resíduo, órfãos, interditos, ausentes, recuperação judicial de pessoa jurídica, falência e acidente de trabalho; Art. 3º- Com a instalação da 3ª Vara Criminal, as 1ª e a 2ª Varas Penais Distritais de Icoaraci passam a ser competentes, **por distribuição, para conhecer e julgar os crimes do Juízo Singular e de Entorpecentes; Art. 4º- Com a instalação da 4ª Vara Cível, a 3ª Vara Cível Distrital de Icoaraci passa a ser competente, **privativamente**, para conhecer e julgar os feitos relativos à Infância e Juventude; Art. 5º- As cartas precatórias destinadas ao Distrito de Icoaraci serão distribuídas de acordo com as competências determinadas nos artigos anteriores. TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4845/2011 - Quinta-Feira, 21 de Julho de 2011 ERRATA à Edição nº 4845/2011 do DIÁRIO DA JUSTIÇA, publicado no dia 21 de Julho de 2011. Resolução nº023/2011-GP. p.16. Onde se lê : "... aos dias do mês de julho do ano de dois mil e onze". Leia-se : "... aos 20 dias do mês de julho do ano de dois mil e onze". Art. 6º- Determinar a regular redistribuição dos feitos em tramitação na comarca; Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares", aos 20 dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.****

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA Presidente Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD Vice-Presidente Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA Corregedora da Região Metropolitana de Belém Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA Desembargadora BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR Desembargadora DIRACY NUNES ALVES Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 5109/2012 - Quarta-Feira, 12 de Setembro de 2012

1

Dispõe sobre a definição da jurisdição das Varas Distritais de Icoaraci.

PROVIMENTO N.º 006 - 2012 - CJRMB

A Desembargadora Dahil Paraense de Souza, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de atribuições legais, e,

Considerando o disposto na resolução nº. **04 de 1986, nº. 011 de 2006 e nº. 023/2007** que estabelece que as Varas Distritais de Icoaraci

terão suas competências de acordo os limites da jurisdição distrital;

Considerando a Lei Ordinária Municipal N.º 7806, de 30 de julho de 1996, que delimita as áreas que compõem os bairros de Belém e do

Distrito de Icoaraci;

Considerando o crescimento demográfico no Distrito de Icoaraci registrado no último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística - IBGE e a necessidade de estabelecer uma distribuição equânime da competência dos órgãos judiciais na Comarca de Belém que

propiciará maior celeridade e eficácia à prestação jurisdicional;

Considerando o Ofício da Direção do Fórum de Icoaraci, solicitando esclarecimentos acerca da competência e atuação das Varas Distritais;

Resolve:

Art. 1º - Esclarecer que a jurisdição das Varas Distritais Cíveis e Criminais de Icoaraci compreende os bairros de **Parque Guajará, Tenoné,**

Campina de Icoaraci, Águas Negras, Ponta Grossa, Agulha, Paracuri, Cruzeiro, Maracacuera, Brasília, São João de Outeiro, Água Boa,

Itaitéua e as ilhas localizadas em Icoaraci.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Belém, 11 de setembro de 2012.

Desembargadora **Dahil Paraense de Souza**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4845/2011 - Quinta-Feira, 21 de Julho de 2011

1

RESOLUÇÃO Nº023/2011-GP.

Fixa a competência da 3ª Vara Criminal e da 4ª Vara Cível do Distrito de Icoaraci e dá outras providências. O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros em

sessão ordinária hoje realizada e

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Comissão de Organização Judiciária, Regimento e Assuntos Administrativos e Legislativos deste

Egrégio Tribunal de Justiça, recomendando a instalação de duas varas no distrito de Icoaraci;

CONSIDERANDO que serão instaladas duas Varas no Distrito de Icoaraci criadas pelo **art. 2º, inciso II da Lei 7.195/2008** ;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação de duas varas específicas, uma para os feitos criminais e a outra para os feitos cíveis, que

viabilizará uma gestão cartorária mais eficiente e uma melhora na prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º - A 3ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci terá competência privativa para os casos de violência doméstica/familiar contra mulher, crimes

contra criança e adolescente e Tribunal do Júri;

Art. 2º - A 4ª Vara Cível do Distrito de Icoaraci terá competência privativa para os feitos relativos a registros públicos, sucessão, resíduo, órfãos,

interditos, ausentes, recuperação judicial de pessoa jurídica, falência e acidente de trabalho;

Art. 3º - Com a instalação da 3ª Vara Criminal, as 1ª e a 2ª Varas Penais Distritais de Icoaraci passam a ser competentes, **por distribuição,**

para conhecer e julgar os crimes do Juízo Singular e de Entorpecentes;

Art. 4º - Com a instalação da 4ª Vara Cível, a 3ª Vara Cível Distrital de Icoaraci passa a ser competente, **privativamente,** para conhecer e

julgar os feitos relativos à Infância e Juventude;

Art. 5º - As cartas precatórias destinadas ao Distrito de Icoaraci serão distribuídas de acordo com as competências determinadas nos artigos anteriores.

Art. 6º - Determinar a regular redistribuição dos feitos em tramitação na comarca;

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares", aos dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

Presidente

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

Vice-Presidente

Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES